



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2021 - TCDF

Brasília-DF, 25 de março de 2021.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos, conforme especificações dispostas no Anexo I (Projeto Básico). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação,

- Disponível em <<http://www.tc.df.gov.br>>, acessar a aba Transparência => Licitações e Contratos => Licitações em andamento => **Cotação Eletrônica nº 5/2021**.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhora o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

- a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação.
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) informar que o prazo para a execução integral do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- d) informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012" (sustentabilidade ambiental);
- e) Informar que os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega e reinstalação e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF.



4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- III. **Declaração de Vistoria** ao local das instalações emitida pelo próprio proponente ou Declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);
- IV. **Atestado (s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de produtos para os equipamentos extintores de combate a incêndio; e,
- V. **Credenciamento** da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.

4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.



4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1 Durante o prazo de elaboração das propostas, ficarão disponíveis os locais onde estão instalados os extintores do TCDF, para a realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das condições de fornecimento dos Itens 1, 2, 3 e 4.

5.2 As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227.

5.3 Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

7. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

8. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



10. Seguem anexos a este Edital:
 - 10.1. Anexo I (Projeto Básico);
 - 10.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
 - 10.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);
 - 10.4. Anexo IV (Modelo de Declaração de Vistoria).

11. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) pelo telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2202 ou fax (61) 3314-2254, Serviço de Licitação.

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2021- TCDF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilidade de equipamentos extintores de combate a incêndio aptos para o uso imediato, para fins de preservação da segurança e prevenção contra incêndios nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos X e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP:

2.2.1.1.1. Combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, estabelece em seu Art. 18 e parágrafo único, respectivamente, que:

2.2.1.2.1. A manutenção e conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico serão de responsabilidade do



proprietário ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou empresas, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desse serviço.

2.2.1.2.2. O serviço de manutenção e Conservação será realizado de acordo com o estabelecido em Normas Técnicas específicas.

2.2.1.3. A Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, estabelece em seu Art. 3º (I) que constitui infração às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico não zelar pela manutenção de equipamento de segurança contra incêndio e pânico.

2.2.1.4. A Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção – contra incêndios recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas e bens, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF possui uma grande quantidade de extintores contra incêndio que necessitam de manutenção anual, devido à decadência de seus prazos de validade e em obediência às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, tornando-se necessária, portanto, a disponibilidade permanente do fornecimento de produtos de recarga e de conservação para esses equipamentos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação da segurança do patrimônio e dos indivíduos que transitam e trabalham nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

2.3.2. Provimento das condições necessárias às ações de prevenção e de combate a incêndios no âmbito das instalações prediais do TCDF;

2.3.3. Disponibilização de extintores recarregados e em perfeitas condições de funcionamento para o pronto atendimento das demandas de utilização.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Fornecimento de produtos para recarga anual dos extintores de incêndio dos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as



especificações técnicas descritas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e no tópico seguinte.

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.2.1. Serão objetos da contratação os seguintes Itens:

3.2.1.1. **ITEM 01:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 3-A:20-B:C.

3.2.1.2. **ITEM 02:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de gás carbônico (CO₂), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho de 12,4 MPa a 20º e capacidade extintora 5-B:C.

3.2.1.3. **ITEM 03:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715 e capacidade extintora 2A.

3.2.1.4. **ITEM 04:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 20BC.

3.2.2. No fornecimento dos Itens 01, 02, 03, e 04, deverão ser observadas as seguintes ações e condições:

3.2.2.1. Execução da devida recarga e a manutenção de segundo e terceiro níveis dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), compreendendo a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade conforme indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizadas com equipamento e em local apropriados e por pessoal habilitado.

3.2.2.2. Os extintores destinados para recarga dos produtos deverão



ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA nos edifícios sede, anexo e garagem do TCDF e na Biblioteca Cyro dos Anjos.

3.2.2.3. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou das quantidades indicadas pelo fabricante, e para que as instalações não fiquem desguarnecidas, durante a troca da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente, para o TCDF, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente, para substituir aqueles que forem sendo retirados.

3.2.2.4. A retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por agente designado pelo TCDF.

3.2.2.5. O fluxo de remoção e reposição dos extintores de incêndio deve ser gradativo, preservando sempre a segurança dos edifícios.

3.2.2.6. A CONTRATADA deve sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos procedimentos executados.

3.2.2.7. Para a entrega definitiva dos equipamentos, concluída a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

3.2.2.7.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

3.2.2.7.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

3.2.2.7.3. Verificar as condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;

3.2.2.7.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

3.2.2.7.5. Limpar os componentes aparentes;

3.2.2.7.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

3.2.2.7.7. Colocar o lacre de inviolabilidade;

3.2.2.7.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros que devem constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima



recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO

4.1.1. No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.

4.1.2. O fornecimento dos produtos dos Itens 01, 02, 03 e 04 dar-se-á de forma integral e imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA

4.3.1. A retirada dos extintores a serem recarregados será feita pela CONTRATADA nas dependências do TCDF com o acompanhamento do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP).

4.3.2. Os extintores objeto de recarga deverão ser reposicionados em seus locais com o acompanhamento pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), sito na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2227 / 3314-2118, no horário compreendido entre 11h e 19h.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

4.4.1. O agrupamento dos Itens 01, 02, 03 e 04 num mesmo Lote justifica-se tecnicamente pelo fato de todos eles constituírem solução única de necessidade, que



envolve regras e requisitos comuns de segurança, gerenciamento operacional e controle de qualidade para o CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual. A contratação de fornecedores diferentes para cada um dos Itens listados acima fragilizaria aspectos relevantes referentes ao controle e manutenção da segurança, qualidade e disponibilidade dos equipamentos.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos fornecimentos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento o ajuste.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a



verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Receber e avaliar o objeto fornecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual, realizar vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Informar imediatamente ao TCDF e aos órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

5.3.2. Utilizar, obrigatoriamente, máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.



5.3.3. Fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores: I - máscaras de proteção; e II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), para realização das atividades da prestação do serviço, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

5.3.4. Observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador do COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.5. Responsabilizar-se pela coleta dos extintores objeto de recarga nas instalações do TCDF, entregando no mesmo local da retirada após a conclusão dos trabalhos;

5.3.6. Não substituir o tipo de agente extintor ou de gás expelente dos extintores objeto de recarga, nem alterar as pressões ou as quantidades indicadas pelo fabricante;

5.3.7. Disponibilizar, às suas expensas, antecipadamente, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para substituir os que forem sendo retirados para recarga;

5.3.8. Realizar a remoção e reposição dos extintores objeto de recarga de forma gradativa, preservando sempre a segurança dos edifícios;

5.3.9. Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia aplicado nos extintores recarregados, referentes aos procedimentos executados;

5.3.10. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos extintores objetos de recarga;

5.3.11. Para a entrega definitiva dos extintores objeto de recarga, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

5.3.11.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

5.3.11.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

5.3.11.3. Verificar as condições da pressão indicadas pelo manômetro,



quando houver;

5.3.11.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

5.3.11.5. Limpar os componentes aparentes;

5.3.11.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

5.3.11.7. Colocar o lacre de inviolabilidade; e

5.3.11.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros, que deve constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

5.3.12. Executar os trabalhos com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento;

5.3.13. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, no caso de fornecimento dos Itens 01, 02, 03 e 04, a fim de facilitar a comunicação e o encaminhamento das demandas decorrentes da contratação;

5.3.14. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.15. Fornecer os extintores objetos de recarga devidamente carregados e com alta performance;

5.3.16. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado;

5.3.18. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do TCDF;

5.3.19. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer



relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.20. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.21. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.22. Executar a recarga dos extintores objeto de recarga, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho;

5.3.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.24. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.25. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.26. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.27. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se



destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

5.4.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo para retirada, substituição, reparos, recarga e reposição dos extintores é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Os extintores recarregados serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos produtos entregues.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao fornecimento, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. Os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega e reinstalação e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF,

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de



pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente contratação é de até **R\$3.247,42 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, conforme detalhado na planilha do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.



8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.1.1. Cálculo da multa de mora:

8.1.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

8.1.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M_2 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a : é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b : é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E : é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandado para execução.

8.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3. A multa de mora apurada na forma do item 8.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

8.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da parcela não executada e total do contrato.



8.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.5, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

8.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 8.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, e possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inciso V, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 1º do Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.1.3. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.4. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.5. **Declaração de Vistoria** ao local das instalações emitida pelo próprio proponente ou Declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);

9.2.1.6. **Atestado (s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de produtos para os equipamentos extintores de combate a incêndio;

9.2.1.7. **Credenciamento** da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.

9.2.2. A não apresentação da documentação constante do subitem 9.2.1.1 não implicará inabilitação do proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.



9.3. DA VISTORIA TÉCNICA

9.3.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, ficarão disponíveis os locais onde estão instalados os extintores do TCDF, para a realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das condições de fornecimento dos Itens 1, 2, 3 e 4.

9.3.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227.

9.3.3. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Projeto Básico possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Lei Distrital nº 2.747/2001 e nº 6.559/2020;

10.1.4. Decreto Distrital nº 21.361/2000; nº 23.154/2002; nº 39.453/2018;

10.1.5. Norma Regulamentadora nº 23 - MTE;

10.1.6. Normas da ABNT - Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 12693:2013, ABNT NBR 15808:2013, ABNT - NBR 9695:2012; ABNT - NBR 14725:2009, NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716;

10.1.7. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.8. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 5/2021-TCDF:

- Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 5/2021



11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 5/2021, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no andar Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227.

12. DOS ANEXOS

12.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

12.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

12.3. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)	Valor Total Estimado do Lote (R\$)
1	1	und	98	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	14,64	1.434,72	3.247,42
	2	und	39	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20°, capacidade extintora 5-B:C.	39,50	1.540,50	
	3	und	10	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.	14,17	141,70	
	4	und	09	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 20BC.	14,50	130,50	
Valor Total Estimado do Objeto (R\$)							3.247,42



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos, conforme abaixo:

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
1	1	und	98	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.			(*)
	2	und	39	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.			
	3	und	10	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.			
	4	und	09	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.			
Valor Total (R\$)							

(*) Valor total do item a ser lançado no sistema comprasnet.

Declaração - A [nome da proponente] declara que:

- 1) atenderá ao prazo para a execução integral do objeto de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 2) o prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;



3) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

4) os extintores recarregados terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega e reinstalação e disporão de assistência técnica autorizada, localizada no seguinte endereço: _____.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os fins da Dispensa Eletrônica nº 5/2021, realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DE SEUS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E GARAGEM E NA BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS**, que a Empresa _____ compareceu aos locais das instalações para vistoria, conforme previsto no Projeto Básico (Anexo I).

Brasília-DF, __ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa

Visto,

Serviço de Segurança e Suporte Operacional
SESOP/TCDF

OBSERVAÇÃO

Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos locais das instalações, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO da proponente vencedora. Entretanto, essa não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.